

BBERT 2943



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT/Rambou n. 0020/2019
2019. 1.1.01722-93

DISTRIBUIÇÃO

João Batista da Mota

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Of. 2807

27 de novembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.943/40, referente a terras situadas no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessarias providencias no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente, JOÃO BAPTISTA DA MOTTA, é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4650

30-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 32 do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 943/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO BATISTA DA NOTA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 943-Reqüerente- JOÃO BATISTA DA NOTA: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, os cinco alqueires de terras, em que o requerente é interessado, desmembradas dos sítios denominados "Figueira" e Taquarol", legados um ao outro e situados no 4º distrito do município de Rio Claro, antes 2º distrito do município de São João Marcos, visto ficarem compreendidas na sesmaria de Manoel José da Silva Barros, estudada no PCERTT nº 4 903. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

*Aprovado em sessão de hoje**Res 3-5-45**a) Luciano**a) Plinio*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

JOÃO BAPTISTA DA MOTA apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, os seguintes documentos relativos a cinco alqueires de terras desmembradas dos sítios "Figueira" e "Taquaral", ligados um ao outro e situados no 2º distrito do Município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro e:

- a) uma certidão passada em 27-12-1939, pelo escrivão do 2º ofício de Justiça da extinta Comarca de São João Marcos, servindo junto ao Juízo do Termo Judiciário de Rio Claro, do Estado do Rio de Janeiro e extraída dos autos do inventário dos bens deixados por Manoel Garcia Goulart, da procuração passada pelo supradito requerente a Manoel Antonio Rodrigues Torres, advogado provisionado, em 22-2-1938, com poderes para o foro em geral e assinar o termo de inventariante;
- b) uma certidão da mesma procedencia da anterior, datada de 29-4-1939, da declaração de herdeiros de falecimento e de bens constante do dito inventário, em a qual se vê que uma das herdeiras é Marcelina, casada com o supra referido requerente e filha do de cujos, e que os bens são o sítio denominado "Figueira", com 10 alqueires de terras e mais benfeitorias e o sítio denominado "Taquaral", com 12 alqueires de terras, um ligado ao outro e ambos situados no 2º distrito do município de São João Marcos;
- c) duas certidões da mesma procedencia das anteriores, uma datada de 29-4-1939 e outra de 27-12-1939, do termo de inventariante do aludido espólio, assinado pelo dito João Baptista da Mota, por seu bastante procurador acima referido, em 11-3-1938;
- d) uma certidão de igual procedencia das precedentes, datada de 13-5-1939, do inteiro teor do auto de lançamento da partilha, pelo qual se vê ter sido dado em pagamento ao aludido inventariante dois alqueires e três quartas de terras e à sua mulher Marcelina, de sua legitima paterna dois alqueires e uma quarta de terras, não estando caracterizadas as terras desses dois pagamentos.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas na sesmaria de Manoel José da Silva Barros, estudada no processo PCERTT 4 903.

Estão, portanto, as terras em que o requerente é interessado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -